



Governo do Estado de São Paulo  
Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel  
Diretoria Adjunta de Administração e Finanças/Assistência Técnica de Contratos/Setor da  
Força de Trabalho de Contrato Público

Contrato

Texto do Contrato:

PROCESSO SEI 256.00002297/2025-76  
FUNAP-CON2025/00029

**PÚBLICO**  
**FIXO**  
**EXTERNO**  
**SEMIABERTO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **MUNICÍPIO DE PEDREIRA, A O CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA PROF. ATALIBA NOGUEIRA DE CAMPINAS E A FUNDAÇÃO "PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP**, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA EM REGIME SEMIABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA NAS DEPENDÊNCIAS EXTERNAS DA CONTRATANTE PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE LABORAL PÚBLICA EM SISTEMA DE REMUNERAÇÃO FIXA.

**O MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 46.410.775/0001-48, com sede administrativa na Praça Epitácio Pessoa, nº 3 – Centro Pedreira – SP CEP 13.920-013 neste ato legalmente representada por seu Prefeito o **SENHOR FABIO VINICIUS POLIDORO**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 26.395.491-2, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 259.553.938-89) e endereço eletrônico: [juridico.planejamento@pedreira.sp.gov.br](mailto:juridico.planejamento@pedreira.sp.gov.br), doravante denominado **CONTRATANTE**;

**O CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA PROF. ATALIBA NOGUEIRA DE CAMPINAS**, órgão subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0023-95, com sede administrativa na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença – KM 4,5 – Chácara Nova Boa Vista – Campinas – SP – CEP 13.064.900, neste ato legalmente representada por seu Chefe de Departamento, o **SENHOR PETERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade de RG 27.680.746-7, emitida pela SSP-SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 119.950.808-02 e endereço eletrônico: [petersonsouza@sp.gov.br](mailto:petersonsouza@sp.gov.br) doravante denominada **UNIDADE PRISIONAL**;

A Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 49.325.434/0001-50, com Inscrição Estadual sob o nº 109.877.086.119, com sede administrativa na Rua Libero Badaró, nº 600, 7º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-908, telefone nº 11 3150-1057, endereço eletrônico: [contratos@funap.sp.gov.br](mailto:contratos@funap.sp.gov.br), neste ato legalmente representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, **SENHOR KLEBER DANUBIO ALENCAR JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 16.504.303-9, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 070.915.558-13, conforme ato de delegação do Diretor Executivo, **SENHOR MAURO LOPES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 16.447.086-4 emitida pela SSP/SP, no exercício de suas competências estatutárias, doravante denominada

## **INTERVENIENTE;**

Celebram entre si o presente instrumento contratual, que reger-se-á pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente no que couber, Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Decreto Estadual nº 10.235, de 30 de agosto de 1977, Decreto Estadual nº 32.117, de 16 de agosto de 1990, Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, Resolução SAP nº 53, de 23 de agosto de 2001, Resolução SAP nº 509, de 11 de dezembro de 2006, Resolução SAP nº 229, de 21 de dezembro de 2007 e alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mão de obra carcerária em regime de cumprimento de pena semiaberto para a **CONTRATANTE**;

1.2. Cabe à **INTERVENIENTE** a missão de promover a recuperação social da pessoa privada de liberdade por meio da educação, da capacitação profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, que, no contexto deste instrumento, será efetivada mediante a oferta pela **CONTRATANTE** de vagas de trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**, para a realização da(s) atividade(s) de (Serviços Gerais (zeladoria, roçador, Pintor, servente, ajudante de limpeza));

1.3. Os reeducandos exercerão a(s) atividade(s) prevista(s) neste contrato por período ordinário não inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias, garantido o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, com jornada de trabalho ordinária de segunda à sexta-feira, das 08:00hs às 17:00hs e extraordinariamente aos sábados, mediante prévio entendimento entre as partes;

1.4. A **CONTRATANTE** obriga-se, ordinariamente, a proporcionar postos de trabalho para 44 (quarenta e quatro) reeducandos em regime semiaberto de cumprimento de pena, sob a administração penitenciária da **UNIDADE PRISIONAL**, podendo suprimir ou majorar extraordinariamente a quantidade de postos de trabalho em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante prévio entendimento entre as partes;

1.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar às demais partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a eventual mudança da quantidade de postos de trabalho, observados os limites contratuais, bem como o lapso temporal em que perdurará essa mudança.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1. Nos termos da LEP e da Resolução SAP nº 53, de 23 de agosto de 2001 e alterações posteriores, o trabalho realizado em virtude deste contrato será remunerado com base no Salário Mínimo Nacional (**SMN**) vigente no país, à data de sua execução, pelo labor de cada reeducando;

2.2. A atualização dos valores, em virtude do aumento do **SMN**, será automaticamente realizada pela **INTERVENIENTE** e repassada à **CONTRATANTE**, mediante simples apostilamento;

2.3. Constará do Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste instrumento, o Quadro Resumo de Processos (**QRP**).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES POR TEMPO**

3.1. As operações da **CONTRATANTE** terão como termo inicial ordinário o primeiro dia útil do período de frequência contratado imediatamente posterior à data da assinatura do contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA MÃO DE OBRA DIRETA (MOD)**



- 4.1. A força de trabalho destinada como **MOD** será composta pelas pessoas privadas de liberdade escolhidas pela **UNIDADE PRISIONAL** para a realização das atividades laborais disponibilizadas pela **CONTRATANTE**;
- 4.2. A remuneração mínima da **MOD** terá como base 75% (setenta e cinco por cento) do **SMN** vigente a época do labor, o que constituirá a Bolsa Auxílio;
- 4.3. A bolsa auxílio será estipulada levando-se em conta a pessoa privada de liberdade exercendo a atividade laboral por período diário não inferior a 6 (seis) horas e não superior a 8 (oito) horas, realizada em dias úteis, consecutivos ou não, compreendidos no período de frequência, ordinariamente de segunda à sexta-feira e, extraordinariamente, de segunda-feira a sábado, excetuando-se, em ambos os casos, os feriados, tudo conforme previsão da **LEP**;
- 4.4. O **QRP**, constante do Anexo I, trará a descrição pormenorizada de todos os processos produtivos da **CONTRATANTE**;
- 4.5. O Quadro de Desenvolvimento de Trabalho (**QDT**), constante do Anexo II, trará as informações necessárias ao processamento da remuneração das pessoas privadas de liberdade;
- 4.6. A pessoa privada de liberdade designada como Monitor será remunerada com uma Bolsa Auxílio, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do **SMN** acrescida de 10% (dez por cento).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA INDIRETA (MOI)

- 5.1. A Mão de Obra Indireta (**MOI**) é formada pelas pessoas privadas de liberdade que laboram nos serviços gerais e essenciais no interior das unidades prisionais, ordinariamente empregadas em apoio à realização das atividades laborais pelos integrantes da **MOD**;
- 5.2. O cálculo do valor da remuneração das pessoas privadas de liberdade a título da **MOI** será efetuado com base na quantidade de pessoas constantes na folha de pagamento e os dias efetivamente trabalhados, considerando os dias úteis por período, compreendidos entre segunda e sexta-feira ou entre segunda-feira e sábado, excetuados os feriados e terá como parâmetro remuneratório 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **SMN** vigente no período de frequência.
- 5.3. O pagamento da **MOI** será feito sob gestão da **INTERVENIENTE** observando os parâmetros estabelecidos nas normas correlatas sobre o assunto;
- 5.4. Fórmula: **MOI \$\$ = (25% SMN) X DIAS TRABALHADOS**  
**DU**

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS (SVAP)

- 6.1. Será acrescido por período de frequência o valor de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) referente ao **SVAP** dos reeducandos constantes na folha de pagamento, conforme adesão obrigatória à apólice mantida pela **FUNAP**;
- 6.2. O valor do **SVAP** será reajustado conforme disposição contratual própria entre a seguradora e a **FUNAP**, sendo o reajuste repassado à **CONTRATANTE** automaticamente pela **FUNAP**, mediante simples notificação

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO (RDA)

- 7.1. Incidirá para a **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos por período de frequência, o valor decorrente ao percentual de 5% (cinco por cento) do **SMN**, por reeducando constante na folha de pagamento, em favor da **FUNAP**, a título de **RDA**.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

- 8.1. Cabe à **UNIDADE PRISIONAL** registrar a frequência dos reeducandos nas atividades laborais disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, visando a possibilitar o maior emprego possível das pessoas privadas de liberdade durante o período de frequência em face dos dias úteis disponíveis para o trabalho nos termos da LEP;
- 8.2. O Quadro de Desenvolvimento do Trabalho (**QDT**), cujo modelo está no Anexo II, parte integrante e inseparável deste contrato, será usado como base para o encaminhamento do pedido de remição de pena por reeducando à autoridade judiciária que decidirá nos termos da lei;
- 8.3. Os períodos de trabalho realizados, assim descritos nos **QDT** elaborados pela **UNIDADE PRISIONAL**, compreenderão o dia inicial dos trabalhos até a data do fechamento dos períodos de frequência;
- 8.4. Serão admitidas para formulação dos períodos de frequência de trabalho as seguintes datas de início e de fechamento:
- 8.4.1. Do primeiro ao último dia útil, do mês trabalhado;
- 8.4.2. Do décimo quinto dia ao décimo quarto dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados;
- 8.4.3. Do vigésimo primeiro ao vigésimo dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados;
- 8.4.4. Do vigésimo quinto dia ao vigésimo quarto dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados.
- 8.5. O presente instrumento tem como período de frequência de trabalho o descrito no item "8.4.4" supracitado;
- 8.6. A eventual mudança do período de frequência escolhido ocorrerá mediante entendimento entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência e está restrita as opções estabelecidas neste contrato;
- 8.7. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão descontos em virtude da ausência justificada do reeducando, especialmente em decorrência do exercício de Direitos deferidos ou requeridos pelo Poder Judiciário, como por exemplo, as conduções às audiências judiciais, bem como de medidas internas de segurança impostas pela administração penitenciária, tampouco diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o reeducando de exercer sua atividade laboral, tudo conforme controle da **UNIDADE PRISIONAL**;
- 8.8. A ausência do reeducando decorrente de advento de "saída de temporária" não será remunerada pelo **CONTRATANTE**, evitando-se por decorrência, que o período correspondente ao benefício seja lançado pela Unidade Prisional no respectivo mapa de frequência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA MONITORIA E DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

- 9.1. A **UNIDADE PRISIONAL** designará reeducando(s) para exercer(em) a monitoria da(s) atividade(s) objeto(s) deste contrato sob a supervisão da **CONTRATANTE**, na proporção de 0 (zero) para cada grupo de 44(quarenta e quatro) reeducandos na linha de produção;
- 9.2. Caberá ao(s) Monitor(es) designado(s) ordinariamente realizar a logística do processo produtivo e controlar o desenvolvimento das atividades das linhas de produção;
- 9.3. Extraordinariamente, cabe ao(s) Monitor(es) atuar nas linhas de produção;
- 9.4. O(s) Monitor(es) terá(ão) a remuneração fixada nos termos deste contrato;
- 9.5. Cabe à **CONTRATANTE** capacitar o(s) Monitor(es) para o exercício das atividades que lhe são peculiares;
- 9.6. A **CONTRATANTE** deverá indicar funcionário para a supervisão das atividades laborais, bem como para o acompanhamento, apoio, orientação e fiscalização, *in loco*, dos serviços prestados durante a execução do trabalho.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Garantir a validade das informações contidas nas certidões e nos documentos exigidos para a realização do contrato durante toda a sua vigência;
- 10.2. Entregar à **UNIDADE PRISIONAL** e à **INTERVENIENTE**, previamente ao início das atividades laborais, a descrição do processo produtivo e a indicação das máquinas, dos equipamentos e das matérias primas referentes

- ao objeto do contrato, de forma a especificar as atividades de treinamento necessárias e os equipamentos de proteção individual (EPI) envolvidos;
- 10.3. Ministrará aos reeducandos treinamento profissional contínuo de modo a capacitá-los ao exercício das atividades previstas neste contrato;
- 10.4. Certificar o desempenho dos reeducandos no processo de treinamento e na realização das atividades laborais;
- 10.5. Designar funcionário para a supervisão das atividades laborais, bem como para o acompanhamento, apoio, orientação e fiscalização, *in loco*, dos serviços prestados;
- 10.6. Fornecer os EPI, obrigatórios ao desempenho das atividades a serem realizadas no local de trabalho, mediante recibo e controle;
- 10.7. Fornecer aos reeducandos prestadores de serviços as necessárias instruções para o uso dos EPI, no momento de sua distribuição;
- 10.8. Manter fiscalização do uso dos EPI;
- 10.9. Fornecer, no local de trabalho, todos os recursos materiais (ferramentas, equipamentos e insumos), necessários para a realização das atividades previstas neste contrato;
- 10.10. Fornecer aos reeducandos uniformes adequados às atividades previstas neste contrato, para uso exclusivo durante a prestação de serviços, providenciando a limpeza técnica dos conjuntos sempre que necessário, especialmente quando requerida pela **UNIDADE PRISIONAL** e, em se tratando de descontaminação química, realizá-la em ambiente externo e apropriado;
- 10.11. Providenciar o transporte dos reeducandos prestadores de serviços, para o deslocamento da unidade prisional ao local de trabalho, e deste à unidade prisional, de forma a atender as peculiaridades de horário do regime semiaberto, inclusive diante da ocorrência de fatos extraordinários que prejudiquem a realização dos serviços;
- 10.12. Fornecer às pessoas privadas de liberdade alimentação adequada, atendendo aos padrões de segurança e higiene, bem como e especialmente em relação ao tempo de dedicação do reeducando à atividade proposta, ofertando café da manhã, almoço e jantar, conforme as peculiaridades dos turnos de serviço, mediante entendimento com a **UNIDADE PRISIONAL**;
- 10.13. Comunicar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à **UNIDADE PRISIONAL**, os locais de trabalho para programação dos rastreadores eletrônicos;
- 10.14. Zelar pela observância dos locais de trabalho, comunicando antecipadamente as eventuais alterações de modo a permitir a reprogramação dos rastreadores eletrônicos;
- 10.15. Comunicar imediata e expressamente à **UNIDADE PRISIONAL** e à **INTERVENIENTE** quaisquer atos em desacordo com as regras gerais de trabalho e de comportamento do reeducando prestador de serviços, tais como, ausência injustificada ao trabalho, atrasos, ineficiência ou qualquer outra conduta que venha prejudicar o bom andamento dos trabalhos e a boa convivência;
- 10.16. Prestar total e imediata assistência ao reeducando, em caso de acidente, comunicando (o fato, as partes envolvidas e as providências adotadas) imediata e expressamente à **UNIDADE PRISIONAL** e à **INTERVENIENTE**, objetivando que as medidas necessárias sejam realizadas no menor lapso temporal possível;
- 10.17. Respeitar as normas de segurança penitenciária e de disciplina da SAP;
- 10.18. Respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, garantindo as condições de salubridade do ambiente;
- 10.19. Respeitar as normas referentes à prevenção de incêndios;
- 10.20. Com base no **QDT**, elaborado pela **UNIDADE PRISIONAL**, analisado e processado pela **INTERVENIENTE**, efetuar mensalmente o pagamento do valor pactuado à **INTERVENIENTE** para a realização do repasse à **UNIDADE PRISIONAL** e, conseqüentemente, aos reeducandos prestadores de serviços;
- 10.21. Manter o controle dos dias trabalhados de forma a permitir eventuais consultas e auditorias durante toda a



vigência do contrato, compartilhando os registros atualizados com a **UNIDADE PRISIONAL**;

10.22. Efetuar o pagamento à **INTERVENIENTE** do período de frequência trabalhado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme demonstrativos enviados previamente pela **INTERVENIENTE** por meio de depósito em conta corrente no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 139520-3;

10.23. O inadimplemento dos valores descritos neste contrato a título de **MOD, MOI, SVAP e RDA** constitui a **CONTRATANTE** em mora, independentemente da notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos encargos previstos em virtude de multas, correção monetária e juros legais, conforme previsão contratual;

10.24. Apresentar à **UNIDADE PRISIONAL** e à **INTERVENIENTE** o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (**PGRS**), nos termos da legislação ambiental vigente, bem como os planos decorrentes de sua renovação;

10.25. Executar o **PGRS** nos termos propostos e aprovados pelas demais partes;

10.26. Viabilizar a fiscalização das atividades desenvolvidas em virtude deste contrato pelos agentes das demais partes, bem como pelos integrantes dos órgãos públicos envolvidos na execução da pena;

10.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **UNIDADE PRISIONAL**, à **INTERVENIENTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução das atividades objeto deste contrato, em virtude de ato lícito ou ilícito, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em detrimento de eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da **UNIDADE PRISIONAL** e da **INTERVENIENTE**;

10.28. Responsabilizar-se pela assistência e reparação a terceiros em virtude de morte, lesões ou danos, acidentais ou não, decorrentes do desempenho das atividades próprias do objeto específico deste contrato ou derivadas do cumprimento de determinações irregulares dos agentes da **CONTRATANTE**, excetuando-se as condutas ilegais eventualmente praticadas pelos reeducandos, sem prejuízo da comunicação imediata e expressa do evento à **UNIDADE PRISIONAL** e à **INTERVENIENTE**;

10.29. Promover o rodízio das pessoas privadas de liberdade nos postos de trabalho instalados para a realização do objeto deste contrato, de forma a capacitá-las em todas as habilidades necessárias à produção;

10.30. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais de sua responsabilidade, sob pena de imediata suspensão das atividades dos reeducandos até o reestabelecimento do equilíbrio contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PRISIONAL**

11.1. Realizar o processo de seleção dos reeducandos, apurando o grau preliminar de conhecimento individual para as atividades previstas neste contrato, de forma a possibilitar sua plena execução, informando à **CONTRATANTE** para as providências de treinamento;

11.2. Acompanhar e fiscalizar todo o processo de treinamento e de certificação dos reeducandos desenvolvido pela **CONTRATANTE**;

11.3. Priorizar a formação de equipes de trabalho compostas por, pelo menos, dois reeducandos, de forma a garantir a necessária celeridade dos serviços e a segurança dos trabalhos;

11.4. Cientificar os reeducandos prestadores de serviços das seguintes obrigações em face do voluntariado para as atividades descritas neste contrato:

11.4.1. Cumprir, assídua e integralmente, a jornada de trabalho estabelecida, observando os horários de início e de término das atividades;

11.4.2. Quando solicitado, apresentar os motivos e as justificativas por faltas e atrasos;

11.4.3. Apresentar-se para as atividades em boas condições de higiene pessoal;

11.4.4. Apresentar-se para as atividades com a vestimenta adequada;

11.4.5. Zelar pelo bom uso dos recursos materiais à sua disposição, especialmente quanto à economia e aproveitamento dos materiais;

11.4.6. Utilizar os EPI adequadamente;

11.4.7. Cumprir as medidas de segurança e de medicina do trabalho;



- 11.4.8. Atentar para as normas de prevenção e de combate a incêndio;
- 11.4.9. Cientificar quanto à contribuição facultativa previdenciária e procedimentos que deve adotar;
- 11.4.10. Portar-se de modo cordial e respeitoso em relação a todas as pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades previstas neste contrato;
- 11.5. Designar Servidor(es) Público(s) para atuar(em) na fiscalização, *in loco*, da execução dos serviços prestados, por meio de rondas periódicas e inopinadas;
- 11.6. Comunicar, imediata e expressamente, à **INTERVENIENTE**, por meio do endereço eletrônico [folhadepagamento@funap.sp.gov.br](mailto:folhadepagamento@funap.sp.gov.br), os casos de acidente, registrando as informações sobre o fato, as partes envolvidas, as providências adotadas, de forma a permitir a adoção das medidas necessárias no menor lapso temporal possível, nos termos do Anexo III;
- 11.7. Realizar a substituição dos reeducandos prestadores dos serviços, sempre que necessária;
- 11.8. Exercer a fiscalização da execução e da efetividade dos serviços de limpeza e de conservação realizados pela **CONTRATANTE**, comunicando expressamente à **INTERVENIENTE** a inexecução ou execução insatisfatória dos serviços realizados;
- 11.9. Enviar à **INTERVENIENTE**, até o 2º (segundo) dia útil após o fechamento do período de frequência trabalhado, o **QDT** contendo as seguintes informações:
- 11.9.1. Identificação do reeducando (Nº de matrícula e nome completo);
- 11.9.2. Período de frequência (data de início e de término conforme opção contratual);
- 11.9.3. Quantidade básica de vinte dias úteis compreendida no período de frequência (computados ordinariamente de segunda à sexta-feira e extraordinariamente de segunda-feira à sábado, excetuados os feriados);
- 11.9.4. Quantidade de dias úteis disponibilizados para o trabalho;
- 11.9.5. Quantidade de dias úteis trabalhados por reeducando;
- 11.9.6. Indicação da remuneração individual do reeducando no período de frequência;
- 11.10. Remeter o **QDT**, conforme modelo constante do Anexo II, por meio do endereço eletrônico [folhadepagamento@funap.sp.gov.br](mailto:folhadepagamento@funap.sp.gov.br), à **INTERVENIENTE**, objetivando o processamento do repasse dos recursos envolvidos;
- 11.11. Cumprir e fazer cumprir todas as condições necessárias para a plena execução das atividades laborais previstas neste instrumento, especialmente no que tange à disponibilização da força de trabalho nos dias e horários estabelecidos;
- 11.12. Justificar mensalmente as eventuais desconformidades em relação ao contido nos itens 4.2. e 4.3. da Cláusula Quarta deste instrumento, capazes de impactar significativamente no equilíbrio das remunerações individuais dos reeducandos;
- 11.13. Efetuar o pagamento aos reeducandos prestadores de serviços, na forma da legislação vigente, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos recursos;
- 11.14. Efetuar a gestão do valor repassado pela **INTERVENIENTE**, a título de **MOI**, de acordo com as normas em vigor, realizando o pagamento aos reeducandos prestadores de serviço até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos recursos;
- 11.15. Informar aos reeducandos prestadores de serviços, os valores da remuneração, bem como, a data do respectivo pagamento;
- 11.16. Manter em arquivo por cinco anos os **QDT** de forma a permitir eventuais auditorias pelos órgãos de fiscalização e pela **INTERVENIENTE**;
- 11.17. Manter em arquivo os documentos de controle do pagamento da **MOD**, da **MOI**, de forma a permitir a realização de eventual auditoria pela **INTERVENIENTE** e por órgãos públicos relacionados à execução da pena;
- 11.18. Encaminhar ao Juiz da Execução Penal, cópia do registro dos reeducandos que prestaram serviços, referentes à **MOD** e à **MOI**, bem como, apontamento dos dias trabalhados de forma individualizada, objetivando a instrução processual para remição de pena e outros benefícios;

- 11.19. Fornecer aos reeducandos prestadores de serviços relação dos dias de pena remidos em decorrência de decisão judicial;
- 11.20. Garantir o acesso de entrada da matéria-prima fornecida pela **CONTRATANTE**, bem como a saída dos produtos acabados, de forma a não interromper o fluxo de trabalho, observado o império das regras de segurança;
- 11.21. Adotar medidas imediatas para suspensão da força de trabalho em virtude do inadimplemento dos pagamentos pela **CONTRATANTE** ou da inobservância do objeto do contrato ou de suas cláusulas, bem como do descumprimento de norma de segurança do trabalho, de prevenção contra incêndio ou da SAP;
- 11.22. Comunicar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE** quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades e, especialmente, no repasse de valores às pessoas privadas de liberdade, visando à eventual suspensão, repactuação ou extinção dos termos deste instrumento;
- 11.23. Garantir a aplicação da LEP, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos reeducandos prestadores de serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- 12.1. Atuar diretamente nas relações contratuais, visando a estabelecer e manter o equilíbrio entre o processo de ressocialização profissional da pessoa privada de liberdade e os interesses empresariais;
- 12.2. Processar, após o recebimento do **QDT** emitido pela **UNIDADE PRISIONAL**, a folha de pagamento com os valores individualizados referentes ao custeio da **MOD**, da **MOI** e do **SVAP**, bem como os valores globais referentes aos **RDA** a serem pagos pelo trabalho realizado;
- 12.3. Processar e enviar à **CONTRATANTE** e à **UNIDADE PRISIONAL**, após o fechamento da folha de pagamento, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento do **QDT**, o boleto bancário correlato e a Nota Fiscal;
- 12.4. Repassar à **UNIDADE PRISIONAL**, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento dos valores da **CONTRATANTE**, os recursos para pagamento da **MOD**, por meio da conta bancária destinada para este fim pela **UNIDADE PRISIONAL** Banco do Brasil - agência 6503 conta corrente 130.260-4;
- 12.5. Repassar à **UNIDADE PRISIONAL**, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento dos recursos da **CONTRATANTE**, o valor apurado a título de **MOI**, por meio da conta bancária destinada para este fim pela **UNIDADE PRISIONAL** Banco do Brasil - agência 6503 conta corrente 130.260-4;
- 12.6. Contratar o **SVAP** para os reeducandos envolvidos nas atividades deste instrumento;
- 12.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto ao pagamento do valor mínimo mensal de remuneração dos reeducandos envolvidos nas atividades deste contrato;
- 12.8. Fiscalizar a validade e veracidade das informações contidas nas certidões e nos demais documentos exigidos da **CONTRATANTE** durante toda a vigência do contrato;
- 12.9. Comunicar à **CONTRATANTE** e à **UNIDADE PRISIONAL**, com a antecedência necessária, quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades e, especialmente, no repasse de valores às pessoas privadas de liberdade, visando à eventual suspensão, repactuação ou extinção dos termos deste instrumento;
- 12.10. Notificar à **CONTRATANTE** e à **UNIDADE PRISIONAL** sobre a eventual suspensão das atividades laborais ou extinção do contrato, em face do descumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que tange ao inadimplemento das disposições pecuniárias.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 13.1. Estima-se o valor global do presente contrato com base no objeto, regime de execução e vigência em **R\$ 841.890,72 (oitocentos e quarenta e um mil oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos)**, correspondente ao valor mensal aproximado de **R\$ 70.157,56 (setenta mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, especialmente levando-se em conta a força de trabalho de 44 (quarenta e quatro)

reeducandos constante do **QRPM** no Anexo I;

13.2. O valor do contrato sofrerá alterações em face das variações, especialmente *superávits* ou da variação do número da força de trabalho nos termos contratuais;

13.3. O valor referente ao presente contratado está previamente empenhado e processado por conta e verba própria do orçamento vigente codificada sob a dotação orçamentária sob nº..

13.4. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12(doze meses), a partir de **29/09/2025 até 28/09/2026**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;

14.2. O presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante termo aditivo, respeitado o objeto do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA, DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo a impontualidade no pagamento devido pela **CONTRATANTE**, incidirão sobre a importância devida, a título de **MOD, MOI, SVAP e RDA**;

15.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estabelecido na NO 012/00/2020 emitida pela **INTERVENIENTE**;

15.3. Correção monetária com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE);

15.4. Juros legais de 1% (um por cento) ao mês;

15.5. Os valores constantes desta cláusula contarão a partir da data de vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento de acordo com as imposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990 e dos incisos I e II do artigo 136 e do artigo 162, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, sem prejuízo do ajuizamento de ação para execução e/ou cobrança dos débitos devidos, inclusão de custas, despesas e honorários advocatícios nos termos da Lei, ocasião em que o cálculo dos juros e da correção monetária serão efetuados conforme tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

15.6. Os valores apurados em virtude desta cláusula serão devidos à **INTERVENIENTE**, que os empregará conforme propósito estatutário.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua extinção, além das consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pelos artigos 137 usque 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinados com os artigos 75 usque 78 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, incorrendo a parte faltosa nas penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas disposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e nos atos administrativos correlatos emitidos pela **INTERVENIENTE**;

16.2. Constatada inadimplência da **CONTRATANTE**, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, constituirá esta em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e ensejará ainda, seu registro no CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais), por força do disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DA CONTRATANTE

- 17.1. A **CONTRATANTE** deverá apresentar à **INTERVENIENTE** os documentos relacionados abaixo, em cópia simples ou digital, de forma legível, os quais estarão sujeitos a verificação nos órgãos expedidores.
- 17.1.1. Termo de Posse do Prefeito Municipal e respectiva publicação na imprensa oficial local;
- 17.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 17.1.3. Cédula de Identidade de RG e prova de inscrição no CPF/MF do Prefeito Municipal;
- 17.1.4. Licença ambiental expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e/ou pela Prefeitura Municipal onde os serviços serão executados, conforme o caso;
- 17.1.5. Declaração de isenção de licença ambiental;
- 17.1.6. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 17.1.7. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- 17.1.8. Resultado negativo de pendências junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual).
- 17.1.9. Declaração atestando a regularidade da **PREFEITURA** em face das normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quanto às obrigações referentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais previstos em lei;
- 17.1.10. Requerimento de mão de obra carcerária, indicando a quantidade de pessoas privadas de liberdade para realização do objeto do contrato, qualificações profissionais necessárias, atividades a serem desenvolvidas, períodos semanais e diários de serviços, lapso temporal das atividades do contrato em meses, dirigido ao Diretor Executivo da **FUNAP** para processamento e verificação junto à **INTERVENIENTE**;
- 17.1.11. Poderão ser requisitados outros documentos complementares, conforme o caso, para verificação da regularidade do órgão.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 18.1. Não há previsão de garantia para este contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGITIMIDADE

19.1. Nos termos deste contrato, com base na Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976 e, especialmente, no artigo 4º, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.235, de 30 de agosto de 1977, bem como nas normas correlatas que constituem o Estatuto da **INTERVENIENTE**, fica esta legitimamente responsável por defender as obrigações contratuais e o equilíbrio das relações objeto deste ajuste em juízo e fora dele, em qualquer instância, especialmente para ingressar com ações de cobrança ou de execução de título extrajudicial em face da **CONTRATANTE**.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

- 20.1. O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante entendimento entre a **CONTRATANTE**, a **UNIDADE PRISIONAL** e a **INTERVENIENTE**;
- 20.2. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução do presente instrumento poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, a ser autorizada pelo Procurador Geral do Estado, conforme Decreto Estadual nº 64.356, de 31 de julho de 2019, e requerida em comum acordo pelas partes, que decidirão sobre o

eventual ônus de seu funcionamento.

20.3. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, ou mediante acordo entre elas, por motivo justificado, reduzido a termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final proposto, sem prejuízo do andamento das atividades laborais durante esse período;

20.4. A extinção contratual obedecerá ao disposto nos artigos 137 usque 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato, não resolvidas por via administrativa entre as partes.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A **UNIDADE PRISIONAL** e a **INTERVENIENTE** não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações da **CONTRATANTE** oriundas de atos lícitos ou ilícitos em qualquer esfera de direito;

22.2. É vedada à **CONTRATANTE**, na execução do contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATANTE** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

E, por estarem assim justos e em perfeito acordo, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas.

Fundação em São Paulo, 15 de setembro de 2025..

---

**FABIO VINICIUS POLIDORO**  
**MUNICÍPIO DE PEDREIRA**  
**CONTRATANTE**

---

**PETERSON PANTALEÃO DE SOUZA**  
**CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA PROF. ATALIBA NOGUEIRA DE CAMPINAS**  
**UNIDADE PRISIONAL**

---

**KLEBER DANUBIO ALENCAR JUNIOR**  
**FUNDAÇÃO "PROF.DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP**

### Testemunhas:

---

Nome  
RG nº

---

Nome  
RG nº



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Scheffer Longato, Diretor Interino**, em 16/09/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Pantaleão De Souza, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 16/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO VINICIUS POLIDORO, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Amaro De Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 17/09/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Feliciano Canabrava Da Mota Neto, Auxiliar Administrativo III**, em 17/09/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0082699997** e o código CRC **2E901EFF**.